PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.103 de 13 de julho de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *RÁDIO ARAPONGAS S.A.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a ***RÁDIO ARAPONGAS S/A.,*** ,estabelecida nesta cidade à Rua Rouxinol 752, isncrita no CGC/MF sob n. 75.395.319/0001-62, uma área de terras medindo 19.170,17 metros quadrados, a ser denominada lote A-2/1, situada na Gleba Três Bocas - Fazenda Santo Antonio, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Tinguaçu, segue confrontando com o lote n.A-2, nos rumos NW 04.53'SE, medindo 53,00 m; e rumo NW 63.23'SE, medindo 152,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.A-1, no rumo SW 25.06'NE, medindo 176,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rua Tinguaçu, no rumo NE 80.07'SW, medindo 219,00 m até o ponto de partida", destacado do lote n. A-2, matriculado sob n. 3.334 do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca, destinada, exclusivamente às instalações do novo parque de radiais, irradiantes e transmissores da emissora.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 40,00 m2, em alvenaria no prazo de 06 (seis) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido , implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 13 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 19/07/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVO

LEI N. 2.103 de 13 de julho de 1992

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno à *RADIO ARAPONGAS S.A.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *RADIO ARAPONGAS S/A.*, estabelecida nesta cidade à Rua Anuninal 752, inscrita no CGC/MF sob n. 75.395.919/0001-42, uma área de terras medindo 19.170,17 metros quadrados, a ser denominado lote A 2/1, situada na Gleba Três Bocas - Fazenda Santo Antonio, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Tiradentes, daqui confrontando com o lote n.A-2, nos rumos NW 84.53'NE, medindo 53,96 mt e rumo NW 43.23 SE, medindo 152,00 m até um outro marco desta ponto, confrontando com o lote n.A-1, no rumo SW 25,44 NE, medindo 174,00 m até um outro marco e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rua Tiradentes, no rumo NE 80.07'SW, medindo 219,00 m até o ponto de partida", destacado do lote n. A-2, matriculado sob n. 3.334 do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca, destinada, exclusivamente às instalações do novo parque de radiais, irradiantes e transmissores da emissora.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 40,00 m2, em alvenaria no prazo de 06 (seis) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sob direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.409, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMADEU STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 918

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 19 / 07 / 1992

FUNCIONARIO